Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul
Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – REGISTRO/SP
Tel. (13) 6821-3244 – Fax. (13) 6821-4442 – E-mail: daeerg@saisp.br

DELIBERAÇÃO CBH-RB nº 132/10, de 06/10/2010

Aprova normas gerais para composição e funcionamento de câmaras técnicas, adequando e complementando os itens definidos na Deliberação CBH-RB no 03/96, de 18/05/96, que estabeleceu normas gerais para criação e funcionamento de câmaras técnicas.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul (CBH-RB), no uso das atribuições legais, e

Considerando as Deliberações CBH-RB nºs 22/98, 23/98 e 24/98, de 09/05/98, e a Deliberação nº 40/99, de 03/09/99, sendo esta última alterada pela Deliberação nº 41/99, de 16/10/99, as quais aprovaram, respectivamente, a criação das Câmaras Técnicas de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-PG), de Outorgas e Licenças (CT-OL), de Saneamento (CT-S) e da Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Alto Juquiá/São Lourenço (CT-APRM-AJ/SL);

Considerando a atual composição das CT-PG, CT-OL e CT-S, pela Deliberação CBH-RB nº 84/04, de 14/08/04, e da CT-APRM/AJ-SL, pela Deliberação CBH-RB nº 95/06, de 05/10/06;

Considerando a eventual necessidade de criação de nova(s) câmara(s) técnica(s);

Considerando a necessidade de conferir maior dinamismo aos procedimentos de composição e funcionamento das Câmaras Técnicas;

Considerando que esta deliberação entende como membro a instituição que integra a Câmara Técnica, e como representante a pessoa indicada pelo membro,

Delibera:

Capítulo I:
Da composição do quadro das entidades e membros:

Artigo 1º - As Câmaras Técnicas serão constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sem necessidade de representação proporcional dos segmentos Estado, Municípios e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo 1º - A composição das Câmaras Técnicas será homologada por Deliberação do CBH-RB;

Parágrafo 2º - Os membros das Câmaras Técnicas não necessitam ser membros do CBH-RB;

Parágrafo 3º - Os membros poderão substituir o nome de seu representante, formalizando o comunicado à Secretaria Executiva do CBH-RB;

Parágrafo 4º - As Câmaras Técnicas em funcionamento deverão adequar a composição dos seus quadros de membros de acordo com as normas e procedimentos desta deliberação.

Capítulo II:
Da coordenação e suas funções:

Artigo 2º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, escolhido por seus componentes.

Parágrafo 1º - Ao Coordenador caberá:
I – Instruir a Secretaria Executiva para a convocação de reuniões mediante prévia definição de data, horário, local e pauta e encaminhamento de documentação necessária;
II – Coordenar os trabalhos nas reuniões;
III – Resolver as questões de ordem;
III – Apresentar nas reuniões plenárias os informes e encaminhamentos definidos na Câmara Técnica;
IV – Manter comunicação com a coordenação de outras câmaras, grupos ou comissões sobre assuntos de interesses comuns;
V – Promover e incentivar a participação de pessoas que possam contribuir com os trabalhos da Câmara Técnica;
VI – Zelar pela elaboração da ata e lista de presença;
VII – Encaminhar todas e quaisquer decisões, recomendações, lista de presença e demais documentos gerados na Câmara Técnica à Secretaria Executiva do CBH-RB.

Parágrafo 2º - O coordenador deverá, na medida do possível, ser representante de Órgão ou entidade que tenha atribuições ou desenvolva atividades afins à Câmara Técnica;

Parágrafo 3º - O mandato do Coordenador terá a duração de 2 (dois) anos a partir da homologação da composição pelo CBH-RB, cabendo reeleição.

Capítulo III:
Do funcionamento das reuniões:

Artigo 3º - As Câmaras Técnicas se reunirão com a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo único – As decisões das Câmaras Técnicas, havendo ou não consenso, serão submetidas e votadas em reuniões plenárias do CBH-RB.

Artigo 4º - As decisões serão realizadas preferencialmente por consenso.

Parágrafo 1º - Não sendo possível o consenso, o voto será nominal e aberto;

Parágrafo 2º – É facultada aos membros a justificativa do voto e o seu registro na Ata de reunião.

Artigo 5º - Qualquer membro do CRH ou do CBH-RB que manifestar interesse na discussão em apreciação nas Câmaras Técnicas poderá participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Parágrafo 1º - Os membros poderão convidar pessoas que possam contribuir com documentos, informações e/ou dados pertinentes ao tema objeto de discussão, mediante comunicação prévia ao Coordenador;

Parágrafo 2º - A Câmara Técnica poderá propor a limitação do número total de assessores conforme sua conveniência;

Parágrafo 3º - O Coordenador, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões poderá limitar o tempo para manifestações.

Artigo 6º - Perderão a condição de membros nas Câmaras Técnicas, as instituições cujos representantes faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 1º – As Câmaras Técnicas poderão estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo cronograma de trabalho;

Parágrafo 2º – Mediante comunicação do Coordenador da Câmara Técnica, a Secretaria Executiva notificará os membros que atingirem 2 faltas consecutivas ou 3 alternadas.

Artigo 7º - A convocação de reuniões das Câmaras Técnicas será efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Executiva do CBH-RB.

Artigo 8º - Em cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada Ata.

Parágrafo único – Das atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Artigo 9º - Novos órgãos ou entidades poderão ser incluídos como membros da Câmara Técnica, desde que haja solicitação formal do interessado e aprovação de pelo menos 2/3 dos membros presentes à reunião em que for apreciada tal solicitação, sendo que as inclusões deverão ser comunicadas à Secretaria Executiva.

Parágrafo único - Os novos membros tomarão posse na reunião subseqüente à aprovação da sua inclusão.

Capítulo IV:
Deveres e responsabilidades:

Artigo 10º - Os membros devem exercer os seus mandatos nas atribuições que a lei lhes confere, com fins de satisfazer o interesse público e as funções das respectivas Câmaras Técnicas.

Artigo 11 - Os membros das Câmaras Técnicas deverão zelar pelo cumprimento da legislação sobre Recursos Hídricos e Saneamento Público, do Estatuto e Regimento do Comitê, assim como das normas e procedimentos das Câmaras Técnicas.

Artigo 12 - Os membros das Câmaras Técnicas deverão fazer bom uso das informações a que tiverem acesso no exercício dos seus mandatos, sendo-lhes vedado valerem-se das mesmas na obtenção, para si ou para terceiros, de vantagens ou benefícios de qualquer espécie.

Artigo 13 - Estas Normas Gerais entrarão em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-RB, devendo o documento ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva convocará reunião para a renovação da composição de cada Câmara Técnica existente em até 90 dias a partir da aprovação destas normas.

Artigo 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

DONIZETE ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do CBH-RB

ARLEI BENEDITO MACEDO
Vice-Presidente do CBH-RB

NEY AKEMARU IKEDA
Secretário Executivo do CBH-RB